RESOLUÇÃO N° 15, DE 01 DE MARÇO DE 2013.

"REGULA O ACESSO A INFORMAÇÕES PREVISTO NO INCISO XXXIII DO ART. 5º, INCISO II DO § 3º DO ART. 37 E NO § 2º DO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O acesso à informação e a aplicação da Lei nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Jaciara observará o disposto nesta Resolução, bem como nas disposições constitucionais, legais e normativas vigentes.

Art. 2º - Para os efeitos desta Resolução considera-se:

- I informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato:
- II documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- III informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público nos termos da lei;
- IV informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- V tratamento da informação: conjunto de ações referentes à captura, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VI disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

- VII autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- VIII integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- IX primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- X interessado: pessoa que encaminhou à Câmara Municipal de Jaciara o "Formulário de Pedido de Acesso à Informação";
- XI formulário de pedido de acesso à informação: documento padrão da Câmara Municipal de Jaciara para a solicitação de acesso à informação, conforme modelo estabelecido no Anexo Único desta Resolução;
- XII setor administrativo: diretorias, assessorias, coordenadorias que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Jaciara e comissões internas.

CAPÍTULO II DO DIREITO À INFORMAÇÃO

- **Art. 3º** O direito fundamental de acesso à informação é assegurado pela Câmara Municipal de Jaciara nos termos desta Resolução e executado em conformidade com os princípios básicos dispostos no art. 37, caput da Constituição Federal com as seguintes diretrizes:
- I observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (TI);
- IV fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência;
- V desenvolvimento do controle social da administração pública.
- Parágrafo único O direito de acesso à informação será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
- Art. 4º É direito de qualquer interessado obter junto à Câmara Municipal de Jaciara:
- I orientação sobre os procedimentos para acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

- II informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal de Jaciara, recolhidos ou não em seus arquivos;
- III informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Jaciara, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V informação sobre atividades exercidas pela Câmara Municipal de Jaciara, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI informação pertinente à administração das despesas orçamentária, financeira, contábil e operacional, licitações e contratos administrativos;
- VII demais informações cujo acesso é assegurado em lei.
- §1º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.
- §2º As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso, ressalvado o disposto no art. 22 da Lei nº.12.527, de 18 de novembro de 2011.
- §3º A negativa de acesso às informações, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos da Lei nº. 1.208, de 03 dezembro de 2009.
- §4º Aplica-se, no que couber, a Lei nº. 9.507, de 12 de novembro de 1997, em relação à informação de pessoa, física ou jurídica, constante de registro ou banco de dados de entidades governamentais ou de caráter público.
- Art. 5º Informado do extravio da informação formalmente solicitada, poderá o interessado requerer ao Presidente da Câmara Municipal de Jaciara a abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação, nos termos da Lei nº. 1.208. de 03 dezembro de 2009.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no caput, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar, pelos meios legalmente admitidos em direito, as provas que comprovem sua alegação.

CAPÍTULO III DO ACESSO À INFORMAÇÃO Seção I

Das Formas de Acesso

Art. 6º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Jaciara será viabilizado mediante:

- I divulgação no seu sítio oficial na internet (www.camarajaciara.mt.gov.br), para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;
- II atendimento do pedido de acesso à informação;
- III disponibilização de outros meios para o próprio interessado pesquisar a informação solicitada nos sistemas informatizados da Câmara Municipal de Jaciara:
- IV outras formas de divulgação estabelecidas em lei ou em regulamento.
- § 1º O pedido de acesso à informação de que trata o inciso II pode compreender, entre outras, as seguintes hipóteses:
- I solicitação de informação ou de cópia;
- II solicitação de certidão ou informação para defesa de interesses particulares, coletivos ou geral; e
- III pedidos de vista e de cópia dos autos.
- §2º Em se tratando de pedido de vista de processo ou de outro documento, a Câmara Municipal de Jaciara designará o dia e hora para o interessado manuseálo, correndo às suas expensas o gasto com a reprodução de cópias, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- §3º Aplica-se à essa seção, no que couber, a Resolução nº 03, de 28 de Maio de 1999.

Secão II

Da Divulgação de Informações no sítio oficial da Câmara Municipal de Jaciara na Internet

- Art. 7º Serão divulgadas as informações públicas produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Jaciara de interesse coletivo ou geral, mediante disponibilização no seu sítio oficial na internet, para acesso público, dos seguintes dados:
- I transparência da gestão da Câmara Municipal de Jaciara, que contempla:
- a) competências e estrutura organizacional;
- b) endereços e telefones de contato com os setores administrativos da Câmara Municipal de Jaciara, bem como respectivos horários de atendimento ao público;
- c) convênios e outros instrumentos de cooperação;
- d) concursos públicos;
- e) relatórios institucionais estabelecidos em lei;
- f) prestações de contas anuais;
- g) licitações e contratos;

- h) execução orçamentária e financeira;
- i) dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras;
- j) gestão de pessoas;
- k) demonstrativo de diárias de viagem;
- I) despesa com combustíveis dos veículos oficiais;
- m) nomeação de servidores em cargo em comissão;
- n) despesas com publicidade;
- o) prestação de contas de adiantamento;
- p) prestação de contas individualizada com verba de gabinete dos Vereadores.
- II respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

III - outros dados exigidos por normas legais, em especial nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas da União, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Mato Grosso e na Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2005.

Parágrafo único. As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do sítio oficial da Câmara Municipal de Jaciara ou mediante indicação de acesso a outro portal governamental que promova a transparência da Administração Pública ou o acesso às informações de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, observando, no que couber, os requisitos de transparência dispostos pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 e demais legislações de regência.

Seção III

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 8º Qualquer interessado poderá solicitar acesso à informação à Câmara Municipal de Jaciara, mediante, preferencialmente a apresentação do formulário próprio, conforme Anexo Único desta Resolução, devendo, para tanto, registrá-lo no setor de protocolo da Câmara Municipal, no horário de 12h00min às 18h00min de segunda à quinta-feira e de 12h00min às 17h00min às sexta-feira.

§1º O interessado deverá preencher o formulário disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Jaciara no qual constará os seguintes dados:

I – nome;

II - CPF:

III – endereço de correio eletrônico (e-mail);

IV – telefone;

V – qual(is) informação(ões) deseja ter acesso.

§2º O preenchimento do campo referente ao item III do parágrafo anterior é facultativo caso o interessado não possua endereço de correio eletrônico.

§3º Não serão exigidos os motivos determinantes do pedido de informação de interesse público.

§ 4º – alternativamente, ao caput deste artigo, o pedido de informação poderá ser formulado via Portal Transparência, junto à Ouvidoria.

Seção IV

Do Atendimento de Pedido de Acesso à Informação

- Art. 9º A Câmara Municipal de Jaciara, sempre que possível, prestará imediatamente a informação solicitada.
- Art. 10. Caso não seja possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, a Câmara Municipal de Jaciara atenderá a demanda na forma e no prazo não superior a 20 (vinte) dias e informará ao respectivo interessado:
- I data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- II razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;
 ou
- III não possuir a informação, com indicação, se for do seu conhecimento, do órgão ou a entidade que a detém e, se couber, da remessa do pedido de informação a esse órgão ou entidade.
- §1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.
- §2º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis ao público no sítio oficial da Câmara Municipal de Jaciara ou em outro sítio governamental, o interessado será orientado a respeito de como acessá-las, procedimento esse que desonerará a Câmara Municipal de Jaciara da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.
- §3º Os prazos previstos neste artigo são contínuos e serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.
- §4° Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo da Câmara Municipal de Jaciara.
- Art. 11. Depende de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Jaciara o fornecimento de:
- I informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- II negativa de acesso a pedido de informação;
- **Parágrafo único**. A proposta de negativa de acesso a informação deve ser encaminhada pelo respectivo setor administrativo, com a fundamentação pertinente, ao Presidente da Câmara Municipal de Jaciara.

- Art. 12. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.
- Art. 13. As informações cujo acesso tenha sido deferido serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.
- § 1º A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico, pessoalmente, caso em que o interessado deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.
- § 2º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.
- § 3º O interessado ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.
- Art. 14. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar a sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor da Câmara Municipal de Jaciara, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 15. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que os custos correrão às expensas do interessado.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

- Art. 16. É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.
- Art. 17. Os procedimentos internos para atendimento a pedido de acesso à informação poderão ser regulamentados pela Presidência da Câmara Municipal.

Seção V

Da Proteção à Informação Sigilosa

- Art. 18. Cabe à Câmara Municipal controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas por ele custodiadas, assegurando a devida proteção.
- §1º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para apreciação.

§2º Quando se tratar de informação parcialmente sigilosa é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Seção VI Dos Recursos

Art. 19. No caso de indeferimento de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaciara, órgão colegiado, que deverá se manifestar, por maioria de seus membros, no prazo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV DAS CONDUTAS ILÍCITAS

Art. 20. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público aquelas elencadas nos arts. 32 e 33 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, aplicando, no que couber, a Lei nº 1.208, de 03 de Dezembro de 2009 e a Resolução nº. 03, de 28 de Maio de 1999.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 21. O uso inadequado do disposto nesta Resolução fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.
- Art. 22. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Jaciara autorizado a expedir normas necessárias à regulamentação desta Resolução, bem como a dirimir os casos omissos.
- Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE JACIARA (MT), 01 DE MARÇO DE 2013.

REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRA-SE

> RODRIGO FRANCISCO Vereador – Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA DE CONFORMIDADE COM A LEI VIGENTE DATA SUPRA

ANEXO ÚNICO

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO

O pedido deverá ser entregue no horário do 13h às 17h, de segunda à sexta-feira, no protocolo da Ouvidoria da Câmara Municipal de Jaciara.

IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO
NOME:
CPF:
E-MAIL:
TELEFONE:
QUAL INFORMAÇÃO DESEJA TER ACESSO?
Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os dados pessoais acima prestados são verdadeiros.
Estou ciente de que meu nome será divulgado no relatório estatístico anual no sítio oficial da Câmara Municipal de Jaciara, juntamente com a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos.
,de de 20
Assinatura do Interessado
PROTOCOLO N.º/20
Recebido em de de
Servidor - Cargo